



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 323/2023

INEXIGIBILIDADE N°024/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do Cantor "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 17 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do Cantor "MC JUNINHO" **em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**O Cantor "MC JUNINHO" considerado nova revelação do FUNK GOSPEL, o jovem vem cantando Rio de Janeiro, Aracaju, e em muitos eventos no território Baiano. Chamando atenção para milhões de visualizações na internet, o jovem fez parceria com o Mc Vitinho e Irmão Lazaro. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.**

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do Cantor "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 30/09/2023.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do MC JUNINHO em comemoração ao dia do Evangelico no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 30/09/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/11/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DO VALOR**

6.1 Contratação de direta, da Banda **OFICINA DA MUSICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

artístico do Cantor "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

#### 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

# OFICINA DA MÚSICA

PRODUÇÕES E EVENTOS

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Feira de Santana, 07 de agosto de 2023.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA

1 - Apresentamos proposta para apresentação de 01 (um) show artístico musical na cidade de Conceição da Feira, no dia 30 de setembro de 2023.  
Segue detalhe da proposta abaixo:

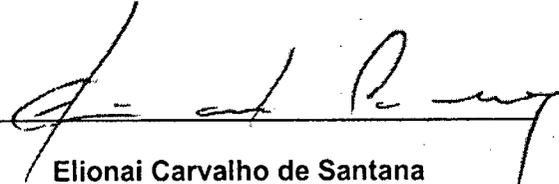
<b>Cantor / Banda</b>	<b>Mc Juniinho e Banda</b>
<b>Data do evento:</b>	30 de setembro de 2023.
<b>Horário do início da apresentação</b>	21:00h
<b>Horário do fim da apresentação</b>	22:30h
<b>Local de realização:</b>	Praça Pública
<b>Valor dos serviços:</b>	R\$ 25.000,00

2 -

- Obs. 1 - Validade: 60 dias a contar da assinatura da proposta;
- Obs. 2 - O valor da proposta é do tipo show colocado;
- **Obs. 3 - No preço do serviço já estão inclusos todos os impostos que venham incidir para realização dos serviços, além de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, despesas com transporte aéreo, hospedagem, traslado local e alimentação.**
- Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% 02 dias após o evento.

3 - Dados bancários:  
Banco: Bradesco  
Agencia: 3026-0  
Conta: 62172-2

Atenciosamente,

  
Elionai Carvalho de Santana

OFICINA DA MÚSICA LTDA  
CNPJ: 05.796.753/0001-79  
AV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BA  
WWW.OFICINADAMUSICAPRODUcoes.COM.BR  
(75) 99207-0709 (75) 3223-3863

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
04/10/2022 13:10:17	10/2022	Candeias - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Candeias	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OFICINA DA MUSICA LTDA

Nome Fantasia

OFICINA DA MUSICA

Email

adriana2@consensocontabilidade.com.br

CPF/CNPJ

05.796.753/0001-79

Inscrição Municipal

307777

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE CANDEIAS

CPF/CNPJ

13.830.336/0001-23

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(71) 3601-2721

E-mail

candeiaseventos@gmail.com

Endereço

BAIR DURO NEGRO, 0, Centro - CEP: 43805-190 - Candeias - BA

**SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a Contratação do cantor Mc Juninho para apresentação durante a Semana da Cultura Evangélica no dia 01 de outubro de 2022.

Dados Bancários:

Agência: 3026-0

conta corrente: 62172-2

Bradesco

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	*****	4,2700
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	20.000,00	20.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.690,00 Federal e R\$ 600,00 Municipal. Fonte: IBPT [316342]

Visualizado em: 04/10/2022 13:10:18

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webbiss.com.br/externo/nfs/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE OFICINA DA MÚSICA LTDA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADA JÚLIO LIMA JUNIOR DE NOME ARTÍSTICO MC JUNINHO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **Oficina da Música Ltda**, CNPJ: 05.796.753/0001-79 com endereço Av. João Durval Carneiro, 1840ª, Empresarial Santana, 3º andar, FSA-BA, neste ato representado por Elionai Carvalho de Santana, através do seu representante legal, residente na Av. Artêmia Pires de Freitas, 7400, Bangalay, casa 38, Sim, FSA-BA e do outro lado, como representado MC JUNINHO, com residência na Cidade de Feira de Santana-BA, com endereço NA Rua Pau Brasil, nº 421, Bairro Calumbi, Feira de Santana-BA, portador do RG nº 15.734.326-01, regularmente inscrito no CPF sob o nº 077.457.465-82, **doravante denominado CONTRATADA, firmam contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

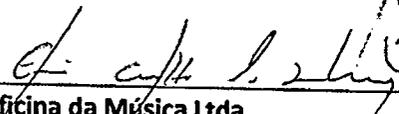
**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **05 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana-BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Feira de Santana – Ba, 19 de agosto de 2019

  
Oficina da Música Ltda  
Elionai Carvalho de Santana  
788.081.975-49

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
MC Juninho  
Júlio Lima Junior  
077.457.465-82

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO**

Rua Arnaldo Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-055 - Feira de Santana - BA  
Tel.: (75) 3021-2923 (75) 99433-1166  
tabelionato3oficio@psol.com.br - www.tabelionato3oficio.com.br

Tabalião: Gildevan Antônio Alves

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:  
OFICINA DA MUSICA LTDA ME (127775) -- Rep. legal de ELIONAI  
CARVALHO DE SANTANA  
Emol:RS\$2,42 Fic:RS\$1,72 FEC:RS\$0,66 Def:RS\$0,06  
PGE:RS\$0,10 Imp:RS\$0,05 Total:RS\$5,01  
Selo(s): 0042.AC264209-1

Em Testemunho da verdade.  
SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE  
FEIRA DE SANTANA - BA 13/09/2019

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO  
Sabrina da Silva Almeida  
Escrivente



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA**

Rua Barão de Coaracy, 1412 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44001-170 - Fone: (75) 3021-2923  
Del. Valdeir Sena Carneiro - Tabalião

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:  
JULIO LIMA JUNIOR  
Emol: RS\$2,42 Fic: RS\$1,72 FECOM: RS\$0,66  
Def: RS\$0,06 PGE: RS\$0,10 Total R\$5,00  
Selo(s): 0041.AC645201-7

Em Testemunho (Gabriel Dreger de Souza Queiroz) da verdade.  
GABRIEL DREGER DE SOUZA QUEIROZ - ESCRIVENTE  
FEIRA DE SANTANA - BA 13/09/2019



Gabriel Dreger de Souza Queiroz  
Escrivente Autorizado

Gabriel Dreger de Souza Queiroz  
Escrivente Autorizado



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA**  
 Rua Barão de Coaracy, 1432 - Centro - Feira de Santana, BA CEP: 44001-170 - Fone: (75) 3024-3891  
 Bel. Valdeci Soares Carneiro - Tab. 03

Reconheço por Autenticidade 0002 firma(s) de:  
**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA L:5/F:74, JULIO LIMA JUNIOR**  
 L:5/F:74

Emol: R\$4,83 Esc: R\$3,43 FECOM: R\$1,32  
 Del: R\$0,13 AGE: R\$0,19 Total R\$10,00  
 Selo(s) 0041.AC651292-3 0041.AC651293-1  
 Em testemunho ( ) da verdade.  
**LUCIA CLARA RIOS SILVA** ESCRIVENTE  
 FEIRA DE SANTANA - BA 23/09/2019



*Lucia Clara Rios Silva*  
 Escrevente

**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE FEIRA DE SANTANA**  
 R. Castro Alves, 1571, Centro, Feira de Santana, BA CEP: 44001-170 - Fone: 3023-4132 - Email: mnt@cartoriofsa.com.br

**CARTORIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURIDICA**  
 Rua Castro Alves, 1571, Centro  
 Protocolo TD: 115363 Livro: B  
 Registro: 70693.

DAJE: 024196 Serie: 002 Emissor: 0037  
 Selo: 0037.AB018433-6 Cod. Validacao: V91ZRUAFCl  
 Custas: Emol R\$36,48 Taxa Fiscal: R\$19,94  
 Total: R\$58,12  
 FEIRA DE SANTANA - BA 23/09/2019

*Cláudia Conceição da Cruz*  
 Escrevente Autorizada

**EMBRANCO**



## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 918275733

### Dados do Requerente

---

Nome: JÚLIO LIMA JÚNIOR

CPF/CNPJ/Número INPI: 07745746582

Endereço: RUA PAU BRASIL, BAIRRO CALUMBI, NUMERO 421

Cidade: Feira de Santana

Estado: BA

CEP: 44009744

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: [oficinadamusica@hotmail.com](mailto:oficinadamusica@hotmail.com)

### Dados da Marca

---

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: Mc Juniinho

Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Sim

Tradução da Marca: Mestre de Cerimonia

### Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Cantor(a)

### Declaração de Atividade

---

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 918275733 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 23/09/2019 às 10:55

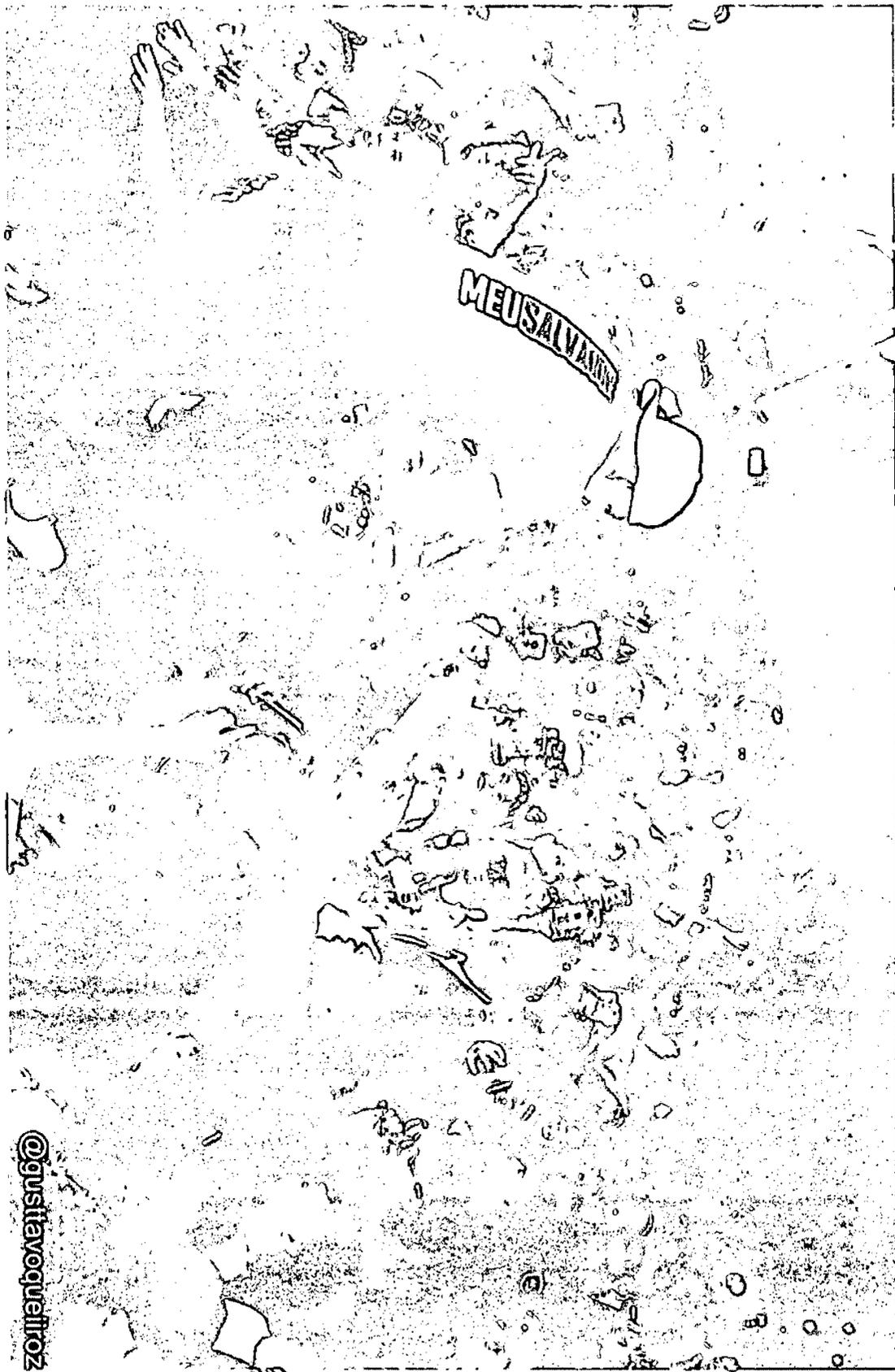
RELEASE

MC JUBINHO

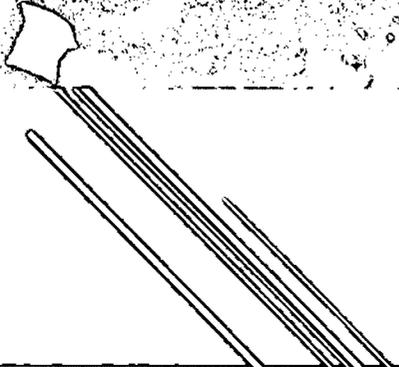


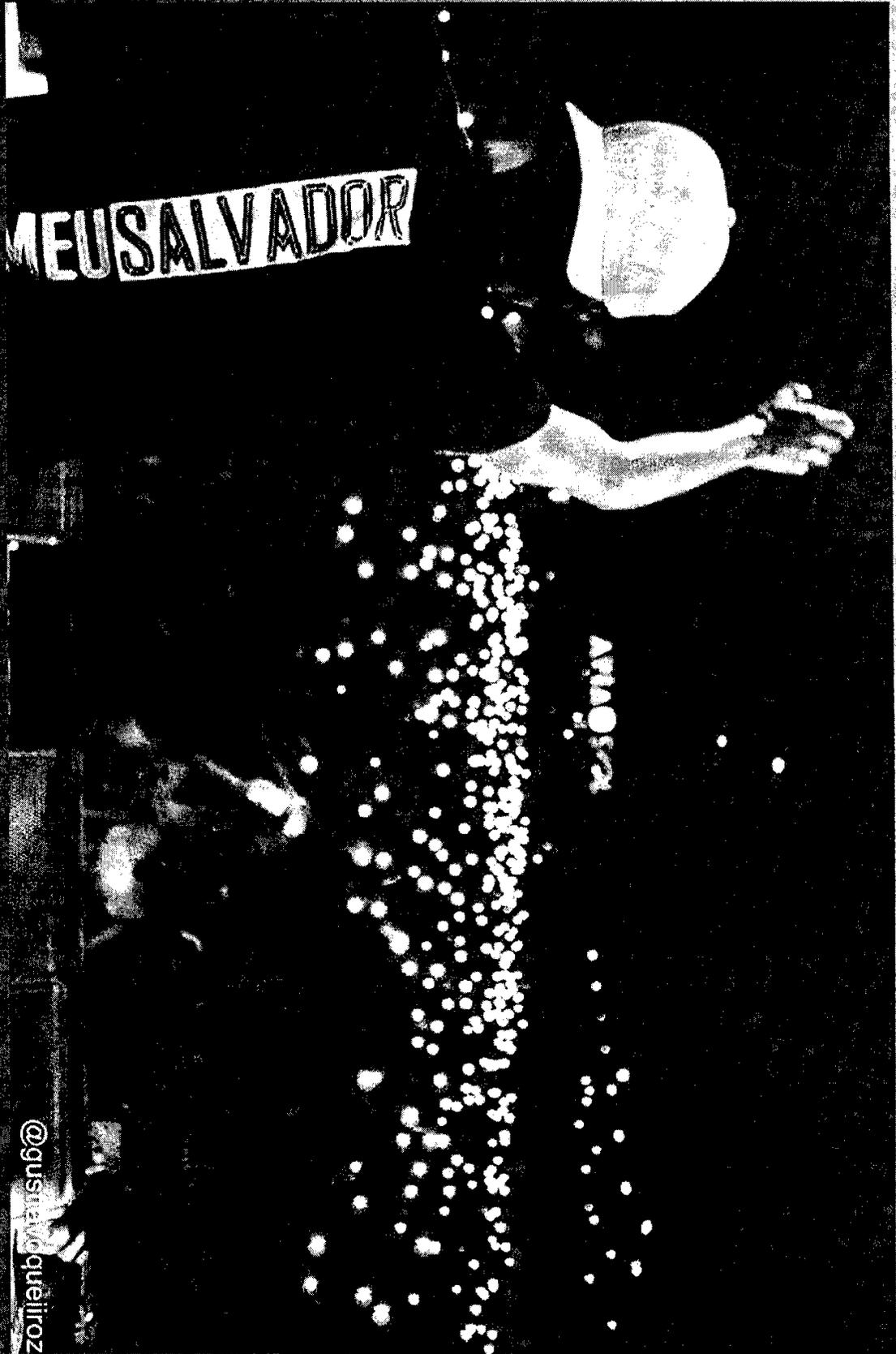
- > MC Juniinho (Nova Revelação do FUNK GOSPEL)-Atualmente congrega na Igreja do Evangelho Quadrangular, na cidade baiana de Feira de Santana, mas sua primeira casa, na verdade, foi a Assembleia de Deus.
- > Apesar de ter participado do grupo de criança, o cantor revelou que a escolha de seguir na carreira musical nem sempre esteve tão clara. "Estava naquela indecisão se iria jogar bola ou se iria cantar, mas como ninguém me apoiava no esporte, decidi levar adiante a música. Mas teve um período, quando fui maratonista em Feira de Santana, que nós voltávamos da partida de futebol e eu sempre fazia pines com tudo que havia acontecido no jogo, foi aí que cheguei no funk", revelou Juniinho.
- > Tudo decidiu-se ao através da intervenção de MC Vininho que o incentivou a seguir a carreira no funk gospel. Mesmo sem a total recepção do público, levar o êxito à sua proposta musical, o cantor não se deixou abalar. "Hoje já é referência no estilo baiano dentro do segmento que propõe. Preciso citar eu sóiro até hoje, de certa forma, normalmente vem de pessoas que nem fôos ouvir nem nos contarem. Então decidi fazer o funk de um formato diferente. Usei muito os fundamentos da bíblia e as igrejas começaram a nos chamar para participar de eventos jovens", releu.

- ▷ O cantor já mostrou o seu talento no Rio de Janeiro, no Clama Bahia, e em muitos outros importantes eventos dentro e fora do território baiano, cantando, principalmente, seus principais sucessos: Jesus voltou, balança mas não cai, o carne é fraca e a mais recente, eu vou adorar. Chama atenção que aos 22 anos, além de junicar suas músicas possuem milhões de visualizações, o jovem fez parceria musical com o MC Vitorino e irmão Lázaro.
- ▷ Com foco na área digital, MC Juninho já gravou o primeiro álbum, em 2018 lançou o projeto 'Mais feliz que nunca' com cinco músicas, e por este ano deve ser lançado outro EP, desta vez com seis músicas.
- ▷ Recentemente participou de duas gravações de DVDs de parceiros, Banda Stylo Gospel da cidade de Aracaju e Banda do PA de São Paulo.



@justavoqueiroz





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA  
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0l20kno-yshs6Achave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA|90530632500-0ZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 01/09/1975, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 788.081.975-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718538390, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44005412, BRASIL.

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CIRURGIÃ DENTISTA, CPF nº 905.306.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0681836903, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053060, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OFICINA DA MUSICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202597622, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075531, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.796.753/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

PRODUÇÃO MUSICAL,  
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA,  
ENSINO DE MÚSICA,  
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR,  
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS,  
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO,  
MARKETING DIRETO,  
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES,  
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE,  
AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS,  
AGÊNCIAS DE VIAGENS,  
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

**CNAE FISCAL**

9001-9/02 - produção musical  
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música  
8592-9/03 - ensino de música  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
7911-2/00 - agências de viagens  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
7319-0/03 - marketing direto

Req: 81300000522938

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA  
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt0L20kno-yshs6A&chave2=BT-06cCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA | 90530632500-0ZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios  
6391-7/00 - agências de notícias  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 01/09/1975, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 788.081.975-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718538390, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44005412, BRASIL.

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CIRURGIÃ DENTISTA, CPF nº 905.306.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0681836903, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053060, BRASIL.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial OFICINA DA MUSICA LTDA, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29202597622, por despacho do dia 02 de junho de 2003, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.796.753/0001-79, com sede social na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA, resolvem assim consolidar o referido contrato social.

**CLAÚSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial OFICINA DA MUSICA LTDA e tem sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA

**CLAÚSULA SEGUNDA.** O objeto social é:

PRODUÇÃO MUSICAL,  
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA,  
ENSINO DE MÚSICA,  
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR,  
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS,  
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO,  
MARKETING DIRETO,  
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES,  
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE,  
AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS,  
AGÊNCIAS DE VIAGENS,  
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CNAE FISCAL

Req: 81300000522938

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA MÚSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79

9001-9/02 - produção musical  
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música  
8592-9/03 - ensino de música  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
7911-2/00 - agências de viagens  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
7319-0/03 - marketing direto  
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios  
6391-7/00 - agências de notícias  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

**CLAUSULA TERCEIRA.** O Capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuída entre os sócios:

NOMES	Q. ATUAIS	TOTAL (R\$)
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA	5.000	5.000,00
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA.** A sociedade teve o arquivamento do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia em **02 de junho de 2003** e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA.** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimentos de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente

**CLAUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da lei 10.406/2002

**CLAUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLAUSULA OITAVA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial edo balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81300000522938

Página 3



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFt0Lz0Kno-yshS6Afcache2=BT-06aCQmpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA|90530632500-OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA  
MUSICA LTDA

CNPJ nº 05.796.753/0001-79

**CLÁUSULA NONA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios ELIONAI CARVALHO DE SANTANA e OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, fazem jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BAHIA, 10 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

\_\_\_\_\_  
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

Req: 81300000522938

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/04/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzf10120Xn0-yshs6A&chave2=BT-06acCpMpeIH2nHncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIONAI CARVALHO DE SANTANA|90530632500-02ILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE OFICINA DA  
MUSICA LTDA  
CNPJ nº 05.796.753/0001-79



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ef04zzFtOLZQKnO-yshS6Achave2=BF-06aCCpMpeIH2MncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78808197549-ELIOMAI CARVALHO DE SANTANA|90530632500-0ZIIANDA OLIVEIRA DE SANTANA

Req: 81300000522938

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98300287444129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



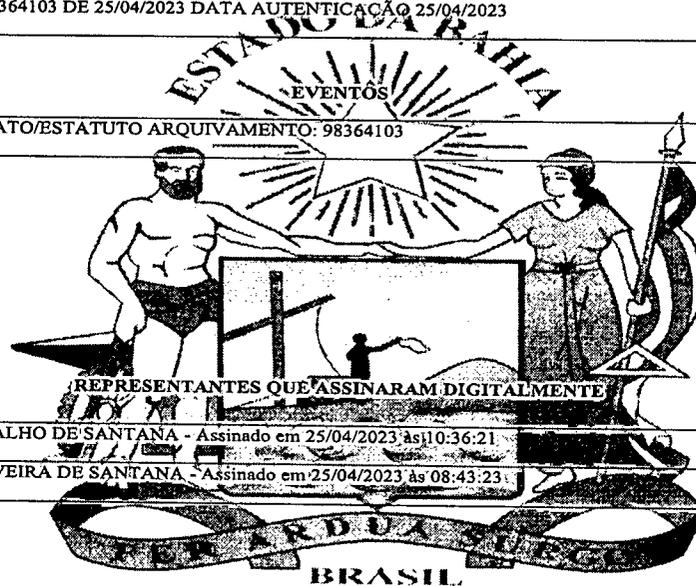
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OFICINA DA MUSICA LTDA
PROTOCOLO	233295402 - 20/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

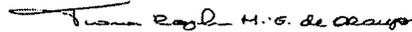
NIRE 29202597622  
CNPJ 05.796.753/0001-79  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98364103 DE 25/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 25/04/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98364103



Cpf: 78808197549 - ELIONAI CARVALHO DE SANTANA - Assinado em 25/04/2023 às 10:36:21

Cpf: 90530632500 - OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA - Assinado em 25/04/2023 às 08:43:23



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

25/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98364103 em 25/04/2023

Protocolo 233295402 de 20/04/2023

Nome da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA NIRE 29202597622

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 98300287444129Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07195300 00

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2000

NOME ELIOMAR CARVALHO DE SANTANA

FILIAÇÃO ANTONIO JOAO DE SANTANA  
MARTA ELIZETE CARVALHO DE SANTANA

NATALIDADE CRUZ DAS ALMAS BA

DATA DE NASCIMENTO 01/09/1975

DOC. ORIGEM CER-MAS CM-C DAS ALMAS BA

D-7-CEDE L-062 F-199 R-026896

CPF 788081975 49

OPF

SALVADOR-BA

*Handwritten signature*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO



POLEGAR DIREITO



*Elisami Sacramento de Souto*  
APROVADO PARA O TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ozilanda Oliveira de Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 25213369 03 DATA DE 11/11/2003  
 LOCAL CARIACAS

NOME OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

FILIAÇÃO OZIEL PEREIRA SANTANA

RESIDÊNCIA YOLANDA OLIVEIRA SANTANA

PROFESSOR

PROFISSIONAL LITABERARA SA

PROFISSIONAL CER-CAS CM-SALVADOR BA 08/11/1978

DGT-PRATA L-B12 F-057 R-006104

CPE 905306222 QR *Aracá 9/15 de João Carlos*

545-7739 BA

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 21/12/2022 17:50:42 Período de Competência 12/2022 Município de Prestação do Serviço Feira de Santana - BA

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Feira de Santana

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **OFICINA DA MUSICA LTDA**

Nome Fantasia **OFICINA DA MUSICA** Email **adriana2@consensocontabilidade.com.br**

CPF/CNPJ **05.796.753/0001-79** Inscrição Municipal **307777** Inscrição Estadual **Simplex Nacional Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(75) 3223-2333**

Endereço **AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **Prefeitura Municipal de Santo Estevão**

CPF/CNPJ **14.042.667/0001-61** Inscrição Municipal **Inscrição Estadual Fone/Fax (75) 3245-1061 E-mail segov@santoestevao.ba.gov.br**

Endereço **AVENIDA CASTRO ALVES, SN, CENTRO CEP: 44190-000 - Santo Estevão - BA**

**SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação de Show Artístico com o artista Mc Juninho no dia 11 de dezembro na cidade de Santo Estevão.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	*****	4,4700
ISS (R\$) *****	ISS Retido (R\$) *****	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 30.000,00	Valor Total da Nota (R\$) 30.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 900,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEASCD]

Visualizado em: 21/12/2022 17:50:41  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webbiss.com.br/externo/nfsa/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 17/10/2022 09:52:15 Período de Competência 10/2022 Município de Prestação do Serviço Dias D'Ávila - BA

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Dias D'Ávila

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

OFICINA DA MUSICA LTDA

Nome Fantasia

OFICINA DA MUSICA

Email

adriana2@consensocontabilidade.com.br

CPF/CNPJ

05.796.753/0001-79

Inscrição Municipal

307777

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE DIAS D'AVILA

CPF/CNPJ

13.394.044/0001-95

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

coordenacao.eventos@diasdabila.ba.gov.br

Endereço

R RAIMUNDO J.C. TABIREZA, 37, Centro - CEP: 42850-000 - Dias D'Ávila - BA

**SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a Contratação para apresentação do Artista/Banda: "MC JUNINHO", Na Marcha Infantil no dia 15 de outubro de 2022, em Dias D'Ávila - Bahia. Conforme especificações constantes no Processo Administrativo e na Proposta da contratada.

Dados Bancários

Ag. 3026-0

conta corrente: 62172-2

Bradesco

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
23.000,00	0,00	0,00	*****	4,2700
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	23.000,00	23.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 3.093,50 Federal e R\$ 690,00 Municipal. Fonte: IBPT [316342]

Visualizado em: 03/05/2023 15:46:24

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradasantanaba.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 19/04/2023 15:45:19 Período de Competência 04/2023 Município de Prestação do Serviço Feira de Santana - BA

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Feira de Santana

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

Nome Fantasia \*\*\*\*\* Email **NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR**

CPF/CNPJ 15.605.031/0001-43 Inscrição Municipal 501557 Inscrição Estadual Sim Simples Nacional Não Incentivador Cultural Não Fone/Fax (75) 3223-2333

Endereço **AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **Nely Produções de eventos Ltda**

CPF/CNPJ 43.804.179/0001-42 Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax (92) 99143-9383 E-mail **oficinadamusica@hotmail.com**

Endereço **Rua Mônica Binda, 130 Sala A, Santo Antônio - CEP: 69029-100 - Manaus - AM**

**SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a apresentação do cantor Mc Juniinho no Kairós Festival Manaus no dia 07 de abril de 2023.

Dados bancários  
Ag. 0777  
conta corrente: 16800-0  
Bradesco

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
48.000,00	0,00	0,00	*****	2,7100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	48.000,00	48.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 6.456,00 Federal e R\$ 1.440,00 Municipal. Fonte: IBPT [42F39F]

Visualizado em: 19/04/2023 15:45:20  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfsu/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.796.753/0001-79 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/07/2003
NOME EMPRESARIAL OFICINA DA MUSICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFICINA DA MUSICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.91-7-00 - Agências de notícias 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO A
CEP 44.075-531	BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 3223-3863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 16:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 30/06/2023 15:01

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233754479

RAZÃO SOCIAL	
OFICINA DA MUSICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.796.753/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA**  
**CNPJ: 05.796.753/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:54:38 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **B0E7.3BF7.D92F.C4FE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2023 / 161212**

CONTRIBUINTE:	OFICINA DA MUSICA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	05.796.753/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	30.777-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	26/07/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	24/09/2023

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**d0bc2fd9ef1af0203f241212b657a399**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.796.753/0001-79  
**Razão Social:** OFICINA DA MUSICA LTDA  
**Endereço:** AV GOVERNADOR JOAO DÚRVAL CARNEIRO 1840 A / PONTO CENTRAL /  
FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-531

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

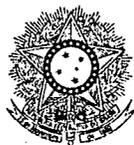
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2023 a 24/08/2023

**Certificação Número:** 2023072605362149505108

Informação obtida em 02/08/2023 22:34:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.796.753/0001-79  
Certidão nº: 31992754/2023  
Expedição: 03/07/2023, às 10:26:09  
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICINA DA MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.796.753/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00222162E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Oficina da Música LTDA

**CNPJ:** 05.796.753/0001-79

**Endereço:** Avenida João Durval Carneiro, 1840 A Empresarial Santana 3º andar Feira de Santana - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, terça-feira, 1 de agosto de 2023

# OFICINA DA MÚSICA

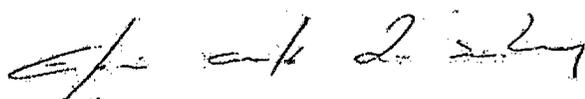
PRODUÇÕES E EVENTOS

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa Oficina da música LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.796.753\0001-79, com sede Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, 3º andar, Prédio Empresarial Santana, por intermédio de seu representante legal, Sr. Elionai Carvalho de Santana portador (a) da Carteira de Identidade nº0718538390 e do CPF 788.081.975-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( X ) não emprega menor de dezesseis anos.  
 ( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Feira de Santana – BA , 04 de julho de 2023.



Elionai Carvalho de Santana  
CPF: 788.081.975-49

# OFICINA DA MÚSICA

PRODUÇÕES E EVENTOS

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO PERSE

OFICINA DA MÚSICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.796.753/0001-79, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central, Feira de Santana-Ba, CEP 44075531, neste ato representada pelo seu sócio-administrador ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, CPF nº 788.081.975-49, RG nº 0718538390 SSP/BA, vem através deste informar que:

Conforme estabelecido na LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, em seu artigo 4º, e regulamentado na PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 2º, por ter como atividade econômica principal "Produção musical" correspondente ao CNAE 90.01-9-02, e exercer essa atividade desde data anterior a 18 de março de 2022, **enquadra-se no benefício fiscal denominado Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)**, tal como se verifica na transcrição dos dispositivos legais supracitados:

### **LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021**

*Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022)*

*I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);*

*II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);*

*III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e*

*IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."*

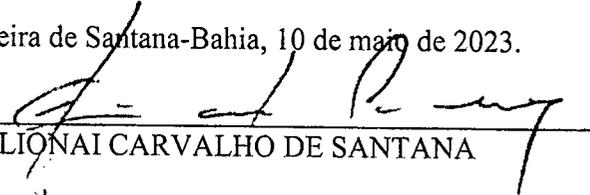
### **PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Art. 2º As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas relacionadas nos Anexos I e II desta Portaria poderão usufruir do benefício de alíquota zero instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.*

Solicita-se que, verificado o enquadramento da atividade de Produção musical no documento fiscal, seja desconsiderada a obrigatoriedade de retenção dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) tal como previsto no § 3º do artigo 4º da Lei 14.148/2021:

*§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022)*

Feira de Santana-Bahia, 10 de maio de 2023.

  
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

OFICINA DA MÚSICA LTDA

CNPJ: 05.796.753/0001-79

AV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840 A, PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BA

WWW.OFICINADAMUSICAPRODUcoes.COM.BR

(75) 99207-0709 (75) 3223-3863



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do Cantor "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 17 de agosto de 2023.

  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 17 / 08 / 2023 .....

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 17 / 08 / 2023 .....



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 18 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico do MC JUNINHO" em Comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

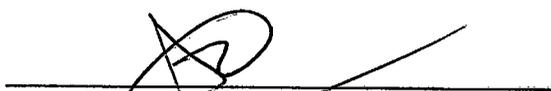
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 21 de agosto de 2023.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **323/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **024/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do MC JUNINHO em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2023

.....



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 21 de agosto de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 323/2023, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 024/2023, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do MC JUNINHO em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO: OFICINA DA MUSICA LTDA ME**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**OBJETO: apresentação de shows artístico, do MC JUNINHO, em comemoração ao Dia do Evangélico nos no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023.**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 323/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do MC JUNINHO” em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento á exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA com o valor de R\$ 30.000,00 em Dezembro/2022, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILAS no valor de R\$ 23.000,00 em Outubro/2022, a Empresa Amplitude NELLY PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA no valor de R\$ 48.000,00, ABRIL/2023. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e

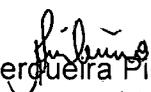


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 21 de agosto de 2023.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 323/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do “MC JUNINHO” em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2023

Processo Administrativo 323/2023

Inexigibilidade n. 024/2023

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de através da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA ME para apresentação de show do artista "MC JUNINHO" para em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023. Ressalvas. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 024/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA ME, para realização de show de artista MC JUNINHO a ser realizado neste Município no dia 30 de setembro de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."* (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração".* (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "*princípio básico de toda licitação*". E continua o ilustre Professor:

*"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado".* (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.



O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.***

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Nesse caso a exclusividade resta demonstrado nos autos.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artista, que não está colacionado aos autos, e portanto requer que colacione mediante matérias, informativos, mídias, entre outros, de forma a não viciar o processo.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 21 de agosto de 2023.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.323/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2023**, que tem como Objeto a Empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do "MC JUNINHO" **em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 22 de agosto de 2023.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
01 DE SETEMBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**

**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.323/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2023**, que tem como Objeto a Empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do "MC JUNINHO" **em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 22 de agosto de 2023.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaoafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaoafeira.ba.gov.br)

**Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº289/2023**  
**Processo Administrativo nº 3/20233**  
**INEXIGIBILIDADE Nº024/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79, estabelecida na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840ª, Ponto Central, Feira de Santana/Ba, através do seu representante legal Elionai Cravalho de Santana, portador do CPF nº 788.081.975-49, e Rg 07185383-90 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 024/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 323/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do "MC JUNINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
01 DE SETEMBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 289/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº289/2023. Inexigibilidade nº. 024/2023. Processo Administrativo nº. 283/2023  
Objeto: Apresentação de show artístico do "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2023. Contratada OFICINA DA MUSICA LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79. Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Data da Assinatura: 22 de agosto de 2023. Prazo: 22/08/2023 até 30/10/2023. CPL 22 de agosto de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 323/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 024/2023	
Contrato nº: 289/2023	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Apresentação de Show Artístico do "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município.	

**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X



e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço - ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 - 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP - LC nº 123/06 - arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital - meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X



26. O edital prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>julgamento das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo – a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			



39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					X
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?					X
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
44. Foi redigida <b>ata da sessão pública de pregão</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

<b>Certidão de Regularidade e autenticidades:</b>		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 323/2023, com o número de folhas as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 024/2023, cujo objeto é **Apresentação de Show Artístico do "MC JUNINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município**, atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.

**Participou do Processo a empresa:**

**OFICINA DA MÚSICA LTDA**, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado**.

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX)**.

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 323/2023**.

Data da Saída: 21/08/2023.

**Enock Dias Santos**  
Auditor Municipal  
Controladoria Geral do Município